ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:
1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:
2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público)*:
O Município de Barra Funda/RS necessita assegurar, de forma contínua e segura, o processamento e a disponibilização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Administração Direta. A operação abrange remunerações, vantagens, férias, gratificação natalina e demais verbas de natureza remuneratória, exigindo instituição habilitada, estrutura tecnológica estável e integração segura de arquivos.
A centralização da operacionalização primária da folha em instituição financeira selecionada competitivamente permite padronizar rotinas, reduzir riscos de falhas, preservar a tempestividade dos pagamentos e obter contrapartida econômica ao Município pela cessão onerosa do direito de exploração, sem custos de processamento para a Administração.
A exclusividade restringe-se à execução primária dos créditos da folha abrangida pelo contrato, sem afastar a liberdade dos beneficiários de utilizar outras instituições, exercer a portabilidade salarial e contratar ou recusar produtos financeiros. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?
☒ **Não** ☐ **Sim (justifique):** A demanda é planejada e tem caráter essencial e contínuo. A transição entre instituições deverá ocorrer mediante implantação coordenada, de modo a evitar interrupção dos pagamentos, sem caracterizar contratação emergencia**l.**

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no* mercado):
1. Permanência de solução bancária sem nova disputa de outorga: não assegura competição para avaliação do valor econômico da exclusividade e pode comprometer a vantajosidade da contratação.
2. Distribuição da folha entre múltiplas instituições, sem cessão exclusiva: preserva canais alternativos, mas diminui o valor econômico potencial do direito negociado e multiplica rotinas de integração, conciliação e controle.
3. Licitação para cessão onerosa, por prazo determinado, do direito exclusivo de processamento primário da folha: concentra responsabilidades operacionais, permite aferir a maior contrapartida financeira e mantém os direitos regulatórios de escolha e portabilidade dos beneficiários.
4. Contratação de simples processamento remunerado pelo Município, sem exploração econômica da folha: alternativa operacionalmente possível, mas que gera desembolso e não permite captar a receita potencial da cessão onerosa.

2.4 Melhor solução encontrada *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público)*:
A solução selecionada consiste na contratação, por Pregão Eletrônico, de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade restrita à operacionalização primária da folha de pagamento, mediante julgamento pela MAIOR OFERTA DE OUTORGA AO MUNICÍPIO (pregão invertido), com requisitos objetivos de execução

e disputa eletrônica competitiva. A adoção desse modelo para a folha de pagamento encontra respaldo interpretativo específico no Prejulgado nº 2494 do TCE-SC (Decisão nº 110/2025) e no Acórdão nº 1848/2025 do Tribunal Pleno do TCE-PR, sem confundir o maior valor de outorga com o critério de maior retorno econômico previsto para contratos de eficiência.

O contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses e abrangerá os servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, conforme os quantitativos de referência. A instituição vencedora efetuará o pagamento da outorga em parcela única, após a assinatura contratual e antes do início operacional, sem cobrança de tarifas ao Município pela execução do objeto.

A instituição deverá implantar a solução e disponibilizar atendimento presencial em Barra Funda/RS no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura, bem como canais digitais e telefônicos, integração eletrônica segura, contingência, suporte permanente, gratuidades regulatórias e portabilidade salarial.

A exigência de presença local recai sobre a execução contratual, permitindo a participação de instituições sem estrutura previamente instalada no Município.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

☒ Normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade bancária, inclusive regras do CMN e BCB sobre conta-salário, portabilidade e atendimento.

☒ Análise da possibilidade de contratações públicas comparáveis publicadas em plataformas oficiais, observada a necessidade de comprovar documentalmente sua equivalência quanto a massa salarial, quantitativo de beneficiários, prazo e obrigações de atendimento.

☒ Tecnologias de integração bancária, transmissão segura de arquivos, validação de pagamentos, atendimento digital e mecanismos de contingência.

☒ Consulta direta a instituições financeiras, com a documentação e os resultados registrados na pesquisa de mercado integrante da contratação.

☒ Avaliação das soluções de contratação sem exclusividade, processamento remunerado e cessão onerosa exclusiva.

☐ Consulta ou audiência pública, não indispensável diante das informações disponíveis.

☒ Solicitações de cotação a instituições financeiras atuantes na localidade, com registro formal das respostas.

☒ Avaliação da vantagem econômica da outorga conjuntamente com a confiabilidade, gratuidades e direitos dos beneficiários.

☒ Prazo de implantação, suporte operacional, continuidade dos créditos e custos indiretos suportados pela instituição contratada.

☐ Não se aplica ao objeto (bens nacionais).

☐ Não se aplica ao objeto (bens importados).

☒ A qualidade do serviço pode ser verificada por evidências de autorização bancária, capacidade operacional, registros de processamento e cumprimento dos níveis de serviço.

☐ Não se aplica a entrega parcelada de equipamentos: o objeto é prestação bancária integrada.

☒ Sustentabilidade por meio da priorização de rotinas digitais, segurança da informação e racionalização de deslocamentos.

☒ A execução poderá ser fiscalizada por relatórios de processamento, conciliações, tratamento de incidentes e registros de atendimento.

☒ Outros: a pesquisa direta registrou consultas a Sicredi Região da Produção, Banrisul e Cresol Origens. Apenas uma proposta válida, no valor de R$ 50.000,00 para 60 meses, foi recebida; as demais instituições não apresentaram cotação. Trata-se de parâmetro indicativo isolado, não de média de

mercado, devendo o valor mínimo de outorga, quando fixado, ser motivado nos autos e compatível com a competitividade.

2.5.2. JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A habilitação técnica deve ser proporcional ao objeto, limitando-se à demonstração de que a proponente pode legalmente executar os serviços e dispõe de capacidade operacional compatível com a movimentação da folha municipal.

A instituição participante deverá comprovar autorização vigente do Banco Central do Brasil para atividade compatível com a operacionalização de contas-salário e pagamentos de remunerações, observada sua natureza jurídica e eventual regime regulatório específico.

Poderão ser exigidos atestados de execução satisfatória de serviços bancários de processamento de folhas ou pagamentos de complexidade compatível, sem quantitativos excessivos ou exigências territoriais de sede, agência ou experiência prévia no próprio Município.

A implantação de atendimento presencial em Barra Funda/RS é obrigação de execução a cumprir no prazo contratual de até 60 dias, e não requisito de habilitação prévia, resguardando-se a competitividade e o efetivo atendimento dos beneficiários.

A proposta deverá contemplar a operacionalização integral, inclusive conectividade, segurança da informação, suporte, treinamento de usuários administrativos, migração, abertura e manutenção de contas-salário e atendimento, sem cobrança de tarifa ao ente contratante.

A contratação e a portabilidade de contas-salário observarão a regulamentação aplicável em cada período de execução, inclusive o regime de transição e início de vigência de normas supervenientes.

É vedada a venda casada, a condicionante de contratação de conta corrente, crédito, seguro ou outros produtos e qualquer restrição indevida à portabilidade. O uso e o compartilhamento de dados pessoais deverão limitar-se às finalidades legítimas e necessárias.

Não se justifica impor índices econômico-financeiros especiais sem demonstração de necessidade. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira obedecerão aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível.

2.6. Solução(ões) como um todo:

A solução abrange a cessão onerosa do direito exclusivo de realizar o processamento primário e os créditos da folha de pagamento dos beneficiários incluídos no objeto, por 60 meses, mediante maior oferta de outorga e execução integralmente custeada pela instituição financeira vencedora.

Integram a solução: recebimento e validação de arquivos eletrônicos; processamento e crédito tempestivos; abertura e gestão de conta-salário nos termos regulatórios; conciliação e relatórios; disponibilização de canais de atendimento, inclusive presencial no Município; portabilidade salarial; proteção de dados; contingência; suporte e correção de falhas.

A disputa será estruturada em item único, sem exclusividade sobre operações de crédito, investimentos, arrecadação, disponibilidades de caixa ou outros serviços bancários não descritos no objeto. A Administração conservará as competências de ordenação dos pagamentos e gestão da folha.

O instrumento convocatório indicará a MAIOR OFERTA TOTAL DE OUTORGA, em reais, para os 60 meses, como fator objetivo de classificação em Pregão Eletrônico com dinâmica de pregão invertido.

O edital deverá indicar o sistema eletrônico que permita disputa ascendente ou metodologia de conversão matematicamente equivalente, com fórmula pública, transparente e auditável, sem inversão da ordem econômica real das ofertas. Eventual valor mínimo aceitável dependerá de motivação específica baseada nos dados disponíveis, evitando tratar a cotação isolada como estimativa estatística.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ **Não** ☐ **Não sei** ☐ **Sim (justifique):** A cessão onerosa específica de direito de processamento da folha não se enquadra em adesão a ata de registro de preços de outro órgão.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra *(ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)*?

☒ **Não** ☐ **Sim (justifique):** O objeto é serviço bancário institucional, sem dedicação exclusiva de empregados da instituição ao Município.

A contratada manterá quadro, sistemas e meios de atendimento necessários aos resultados pactuados, com responsabilidade integral pela continuidade dos serviços.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ **Sim** ☐ **Não (justifique):** A remuneração econômica da instituição advém da exploração lícita da relação bancária, observadas as gratuidades; todos os custos de implantação, operação, estrutura, pessoal, infraestrutura, manutenção e contingência compõem o risco empresarial e não poderão ser repassados ao Município.

Não haverá pagamento municipal pela operacionalização da folha. A outorga será receita pública e deverá ser recolhida em parcela única, segundo prazo e forma definidos no contrato, antes da efetiva transferência da operacionalização.

2.7 Resultados pretendidos*:*

Com a contratação pretendida, busca-se:

- Garantir pagamentos regulares e pontuais aos beneficiários da folha da Administração Direta;
- Obter receita pública pela cessão onerosa do direito de operacionalização;
- Selecionar, em disputa isonômica, a maior oferta de outorga compatível com os requisitos mínimos;
- Preservar a liberdade de escolha e a portabilidade salarial dos servidores;
- Assegurar atendimento presencial em Barra Funda/RS e canais remotos de suporte;
- Aprimorar a integração e a segurança dos arquivos bancários e da conciliação;
- Evitar tarifas e custos de processamento para a Administração Municipal;
- Proteger os dados pessoais e o sigilo bancário de cada beneficiário;
- Realizar transição operacional segura e manter a continuidade por 60 meses.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ **Não** ☐ **Sim (justifique):** Não se impõe aquisição local de insumos ou utilização de mão de obra local. O atendimento presencial constitui obrigação funcional a ser disponibilizada no Município, sem exigência de sede ou agência anterior à contratação.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ **Não** ☐ **Sim (justifique):** O objeto apresenta especificações e padrões de qualidade objetivamente definidos, sem pontuação técnica. A classificação econômica ocorrerá pelo MAIOR VALOR TOTAL DE OUTORGA OFERTADO AO MUNICÍPIO, em Pregão Eletrônico sob sistemática de pregão invertido, conforme precedentes específicos de controle externo e fundamentação do item 8.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA OUTORGA:

3.1. As especificações do item, quantidade estimada e valor indicativo de referência constam da tabela abaixo:

Cód. PCA	Item	Descrição	Qtdade/ Unidade	Valor em R$*	
				Mensal	Autorga Total
837	1.	Cessão onerosa, com exclusividade da operacionalização primária da folha de pagamento da Administração Direta, por instituição financeira autorizada pelo BCB; 289 beneficiários estimados; folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00 e líquida de R$ 970.000,00 (data-base: 14/10/2026).	60 meses	Sem desembolso municipal	R$ 50.000,00 *

*Valor indicativo da outorga: referência isolada proveniente de cotação direta, sem caracterizar média de preços ou equivalência automática com outros contratos.

3.2. A contratação consta do Plano de Contratações Anual do Município de Barra Funda/RS, código PCA 837.

3.3. A estimativa considerou os dados da folha (289 servidores; R$ 1.238.000,00 brutos mensais; R$ 970.000,00 líquidos mensais; data-base 14/10/2026) e a única cotação válida de R$ 50.000,00 para 60 meses, registrada na Pesquisa de Mercado. Não há demonstração, nessa pesquisa, de três preços válidos nem base estatística suficiente para média ou mediana. Comparações com contratações públicas de outros entes exigem verificação documentada de condições equivalentes.

3.4. O objeto corresponde a serviço bancário com cessão onerosa de direito de exploração e obrigações continuadas, com padrões de qualidade, prazos, gratuidades e níveis de serviço objetivamente mensuráveis.

3.5. A contratação será realizada em item único, por Pregão Eletrônico, com julgamento pela MAIOR OFERTA TOTAL DE OUTORGA AO MUNICÍPIO (pregão invertido), sem fracionamento da exploração econômica e sem contraprestação do ente público.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses.

4.2.1. O termo inicial da vigência ocorrerá com a assinatura contratual; a implantação deverá ser concluída em até 60 dias, conforme cronograma de transição e sem interrupção dos créditos.

4.3. Não se prevê prorrogação automática da exclusividade nem renovação da outorga sem fundamentação legal e avaliação específica da vantagem econômica, observada a legislação aplicável.

4.3.1. Alterações contratuais e eventual prorrogação juridicamente cabível dependerão de motivação, interesse público, demonstração da vantajosidade, regularidade da contratada e observância dos limites legais.

4.4. O contrato e os aditamentos observarão as exigências de formalização e publicidade da Lei nº 14.133/2021, inclusive divulgação no PNCP.

4.5. A extinção, a anulação e as demais consequências contratuais observarão as hipóteses e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A cessão onerosa não envolve pagamento da Administração à instituição contratada, sendo desnecessária dotação para custeio dos serviços abrangidos pelo objeto.

5.2. A contrapartida financeira paga pela instituição será registrada como receita pública, sob a classificação orçamentária e contábil indicada pelo setor competente.

5.2.1. O recolhimento do valor integral da outorga ocorrerá em parcela única, após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da operacionalização da folha, segundo o prazo e a guia formalmente determinados pelo Município.

5.3. Eventuais obrigações administrativas de transição serão atendidas com recursos operacionais próprios, sem remuneração, reembolso ou tarifa à instituição financeira pela execução contratada.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após a assinatura contratual, a instituição vencedora terá até 60 (sessenta) dias para implantação e transição, com início da operacionalização de acordo com o cronograma aprovado pelo Município, assegurada a continuidade do crédito salarial.

6.2. A execução compreenderá recepção eletrônica segura dos arquivos de folha, validação, processamento e disponibilização dos créditos nas datas informadas pela Administração, sem custos ou tarifas para o Município.

6.2.1. A contratada manterá equipe, sistemas, infraestrutura e canais de atendimento suficientes para executar diretamente o objeto, com suporte operacional permanente.

6.3. A contratação abrange estimativamente 289 servidores, folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00 e folha líquida mensal aproximada de R$ 970.000,00, data-base de 14/10/2026; os quantitativos são informativos, sem garantia de volume mínimo nem revisão automática da contrapartida.

6.4. Os serviços deverão atender, no mínimo, às condições abaixo:

I. PROCESSAMENTO DA FOLHA: recepção de dados em formato eletrônico compatível com os sistemas municipais, execução dos créditos, conferência e disponibilização de comprovantes e arquivos de retorno.

a. A Administração encaminhará os arquivos e disponibilizará recursos necessários ao pagamento em prazos operacionais previamente pactuados, cabendo à contratada verificar inconsistências e solicitar saneamento tempestivo.

b. Os créditos de salários, vencimentos, férias, gratificações, décimo terceiro e demais parcelas remuneratórias abrangidas serão efetivados nas datas estabelecidas pelo Município, inclusive eventuais folhas complementares.

c. A contratada disponibilizará canais seguros para troca de arquivos, confirmação do processamento, consulta de ocorrências e tratamento de contingências, com registro de auditoria.

d. A instituição informará imediatamente falhas que possam comprometer o pagamento e executará plano de contingência e recuperação, sem ônus ao Município.

e. Não será cobrada do Município qualquer tarifa pela transmissão de arquivos, implantação, processamento, manutenção, movimentação operacional ou assistência relacionada ao objeto.

f. Os recursos destinados à folha serão movimentados com observância das regras de disponibilização e liquidação aplicáveis, vedada retenção ou utilização indevida.

g. A prestação dos serviços não compreende, por si só, exclusividade de operações de crédito consignado, investimentos, arrecadação municipal, depósitos judiciais ou contratação de produtos financeiros não expressamente incluídos no objeto.

h. A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha abrangida e não impede a livre escolha bancária pelo beneficiário ou a portabilidade salarial.

i. A instituição deverá oferecer aos beneficiários informações claras sobre contas-salário, gratuidades, canais de atendimento, portabilidade e resolução de divergências.

j. Os procedimentos bancários observarão a regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente em cada fase da execução.

II. ATENDIMENTO PRESENCIAL: manutenção, durante toda a vigência, de estrutura de atendimento presencial no Município de Barra Funda/RS para serviços associados à folha, com funcionamento adequado ao atendimento dos beneficiários.

III. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS: respeito à portabilidade salarial, às gratuidades regulamentares e à proibição de condicionar recebimento de remuneração à aquisição de conta-corrente, crédito, seguros ou outros produtos.

IV. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS: observância da Lei nº 13.709/2018, sigilo bancário, controles de acesso, criptografia, rastreabilidade e uso dos dados estritamente necessário à finalidade contratual.

V. CONTINUIDADE: garantia de migração ordenada na implantação e no término do contrato, com transferência segura das informações estritamente necessárias e sem interrupção dos pagamentos.

a. A contratada fornecerá manuais, orientação aos servidores e suporte à equipe municipal para implantação e eventual migração ao fim do ajuste.

6.5. A instituição financeira contratada deverá observar a Lei Complementar Federal nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de segurança da informação e a regulamentação aplicável à proteção dos dados bancários e pessoais dos beneficiários.

6.5.1. O compartilhamento de dados pelo Município deverá limitar-se às informações necessárias à operacionalização dos pagamentos, observadas as finalidades legítimas, a necessidade, a segurança e a prevenção.

6.5.2. A contratada não poderá utilizar as informações obtidas em razão do contrato para finalidades incompatíveis com a legislação, tampouco condicionar o pagamento de remunerações à aquisição de produtos ou serviços financeiros adicionais.

6.5.3. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados ao Município no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação às autoridades competentes e aos titulares.

6.5.4. As partes observarão suas respectivas responsabilidades como agentes de tratamento, inclusive nas situações em que a instituição financeira atue como controladora independente em razão de obrigações legais e regulatórias próprias.

6.6. Todos os custos de implantação, atendimento presencial, tecnologia, manutenção, pessoal, encargos e execução correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

6.7. O Município verificará o funcionamento da integração, dos canais de atendimento e do primeiro ciclo de processamento para recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Inconformidades deverão ser corrigidas tempestivamente pela contratada, sem ônus para o Município ou prejuízo aos direitos dos beneficiários.

6.9. O descumprimento das datas de crédito e demais obrigações sujeitará a instituição às sanções previstas no edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.10. A execução será continuada ao longo de 60 (sessenta) meses; não haverá pagamento mensal do Município à instituição financeira.

6.11. O fiscal acompanhará processamento, regularidade dos créditos, nível de atendimento, integridade dos dados e solução de ocorrências; a fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada.

6.12. A instituição prestará os esclarecimentos e disponibilizará demonstrativos de processamento e registros de ocorrências quando solicitados, preservados os dados pessoais e o sigilo bancário.

6.13. A contratada encaminhará, mensalmente, relatório operacional sintético sobre processamento da folha, cumprimento de prazos, falhas e providências adotadas, com compartilhamento de dados restrito ao necessário.

6.14. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária vigentes, especialmente as disposições relativas ao pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias e similares, conta-salário, portabilidade, gratuidades, proteção de dados

e direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros, inclusive as normas supervenientes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
6.15. A exclusividade contratual ficará limitada à operacionalização primária dos créditos da folha abrangida pela contratação, não compreendendo a imposição de permanência dos recursos na instituição contratada, a exclusividade de operações de crédito consignado ou a contratação obrigatória de outros produtos ou serviços financeiros.

7. DA GARANTIA:
7.1. Não se prevê garantia de execução contratual, considerada a ausência de desembolso municipal e a exigência de pagamento integral prévio da outorga, sem prejuízo das penalidades e responsabilidades da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
8.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, em item único, tendo por objeto serviço bancário de especificações objetivamente padronizáveis e cessão onerosa da operacionalização primária da folha. A utilização do pregão invertido, em razão da contrapartida devida pela instituição financeira ao Município, observa a interpretação específica acolhida pelo TCE-SC no Prejulgado nº 2494, Decisão nº 110/2025, e pelo TCE-PR no Acórdão nº 1848/2025 (Consulta nº 813342/2023), sem prejuízo da observância da legislação aplicável e do entendimento do órgão de controle competente.
8.2. O critério econômico de seleção será a MAIOR OFERTA TOTAL DE OUTORGA AO MUNICÍPIO, considerada a proposta em reais correspondente ao período integral de 60 (sessenta) meses, com lances destinados à elevação da contrapartida. Será classificada em primeiro lugar a oferta válida de maior valor, atendidos os requisitos de habilitação e as condições objetivas de aceitabilidade previstas no edital.
8.3. O Pregão Eletrônico será estruturado como pregão invertido, em razão de a receita da cessão onerosa fluir da instituição contratada para o Município. Embora o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 enuncie menor preço ou maior desconto e o art. 33, V, associe maior lance ao leilão, os precedentes específicos do TCE-SC (Prejulgado nº 2494) e do TCE-PR (Acórdão nº 1848/2025) admitem maior lance ou oferta para a operacionalização da folha. Esse modelo não constitui contratação de eficiência nem aplicação do critério de maior retorno econômico do art. 33, VI. O edital definirá regras transparentes para os lances, a compatibilidade do sistema eletrônico, eventual conversão de valores, a negociação, o desempate e a seleção da proposta de maior outorga, assegurando isonomia, rastreabilidade e publicidade.

9. FISCALIZAÇÃO:
9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, conforme os atos de designação vigentes, com coordenação operacional da Secretaria Municipal de Finanças.
Gestor: Célio André Ré
Fiscal do Contrato: Giovani Rebonatto.
9.2. A fiscalização acompanhará o recebimento da outorga, a implantação do atendimento, os testes, o processamento mensal, os incidentes, as gratuidades aplicáveis e a continuidade operacional, mantendo registros formais.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:
10.1. A execução dos serviços bancários apresenta impactos ambientais diretos reduzidos, predominantemente relacionados ao consumo de energia e materiais dos pontos de atendimento e sistemas.

10.2. A contratada deverá buscar eficiência energética, utilização racional de recursos e redução de deslocamentos desnecessários, sem comprometer o atendimento presencial assegurado.
10.3. Recomenda-se priorizar documentos e fluxos digitais, sempre com acessibilidade, proteção de dados e alternativas de atendimento aos beneficiários.

11. GERENCIAMENTO DE RISCO:
11.1. Os principais riscos da contratação e respectivas medidas de mitigação são os seguintes:

Risco	Mitigação
Falhas ou atraso no crédito dos salários.	Testes prévios, conciliação por arquivo, indicadores de pontualidade, canal de emergência e contingência.
Transição bancária descoordenada.	Implantação em até 60 dias, cronograma aprovado, testes integrados e operação apenas após requisitos cumpridos.
Ausência ou deficiência de atendimento presencial local.	Obrigação contratual de disponibilização e manutenção em Barra Funda/RS, fiscalização e penalidades.
Violação de dados pessoais ou sigilo bancário.	LGPD, controle de acessos, transferência segura, registros de incidentes e plano de resposta.
Restrição indevida à portabilidade ou venda casada.	Cláusulas de direitos dos beneficiários, monitoramento de reclamações e conformidade regulatória.
Não pagamento tempestivo da outorga.	Pagamento integral em parcela única antes da operacionalização, condições resolutivas e sanções.
Outorga subavaliada ou competição reduzida.	Disputa eletrônica ampla, pesquisa crítica de parâmetros, justificativa do valor mínimo e ausência de exigência de sede prévia.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
12.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de contratar instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de operacionalização primária da folha da Administração Direta de Barra Funda/RS, mediante Pregão Eletrônico, em item único, com seleção da maior oferta de outorga.
12.2. A cessão por 60 meses é adequada à continuidade, à segurança dos pagamentos e à obtenção de receita, mantendo os direitos individuais dos beneficiários e sem despesas operacionais para o Município.
12.3. A viabilidade pressupõe habilitação proporcional, conformidade com a regulamentação financeira vigente, atendimento presencial no Município a ser implantado em até 60 dias, segurança da informação, portabilidade salarial, transição coordenada, pagamento integral da outorga antes do início dos serviços e regras transparentes do pregão invertido no sistema eletrônico empregado.
12.4. Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução e pela adoção motivada do Pregão Eletrônico com julgamento pela maior oferta de outorga (pregão invertido), considerados os precedentes específicos do TCE-SC e do TCE-PR. O edital, o Termo de Referência e a configuração da plataforma eletrônica deverão observar integralmente a dinâmica de disputa ascendente e as condições de execução definidas neste estudo.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
13.1. A estimativa indicativa de contrapartida financeira é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da única proposta válida obtida em consulta direta a instituições financeiras para a cessão onerosa

pelo prazo de 60 meses, com pagamento em parcela única. Não se trata de valor médio ou mediano de mercado. A definição de eventual outorga mínima de aceitabilidade deverá ser tecnicamente motivada, considerando esse parâmetro e os quantitativos informados no DFD, sem prejuízo da livre elevação de lances durante o Pregão Eletrônico.

14. PARCELAMENTO:

14.1. A análise do parcelamento considera a interdependência entre recepção dos arquivos, processamento dos créditos, gestão de contas-salário, atendimento e conciliação da folha.

14.2. O parcelamento da exclusividade por grupo de servidores ou por etapa produziria fragmentação operacional, maiores riscos de inconsistência e redução da atratividade econômica da outorga.

14.3. Justifica-se, portanto, a contratação em item único e a execução integrada do objeto durante toda a vigência, respeitados o direito à portabilidade e os demais serviços bancários fora do escopo cedido.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe de planejamento: Secretaria Municipal de Finanças, através do Secretário Célio André Ré
Gestor do contrato: Célio André Ré
Fiscalização: Giovani Rebonatto – Portaria Municipal nº 5.415, de 25 de junho de 2026.

Barra Funda/RS, 15 de novembro de 2026.

CÉLIO ANDRÉ RÉ,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS